



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio P. de Carvalho. 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

LEI Nº 112/2001

O Prefeito do Município de Quixaba, do Estado de Pernambuco.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

EMENTA: Cria o Programa de Saúde na Família – PSF, disciplina horário extraordinário e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Quixaba e vinculado à Secretaria de Saúde, o Programa de Saúde da Família – PSF, o qual será composto por 01 (um) cargo de médico da família, 01 (um) cargo de enfermeira do PSF e 01 (um) cargo de técnico de enfermagem do PSF.

§ 1º - Nos valores dos subsídios mensais do médico e enfermeiro constantes na tabela acima, já estão incluídos os riscos de insalubridade e periculosidade inerentes à essa categoria e sobre eles não incidirão nenhuma gratificação;

§ 2º - Os subsídios constantes dessa tabela soa fixados para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo oito horas diárias e vedado qualquer tipo de plantão.

§ 3º - Ao cargo de técnico de enfermagem do PSF é atribuído um salário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º - Os agentes comunitários de saúde - ACS darão continua e permanente cobertura aos Postos do PSF, mantendo os seus profissionais médicos e paramédicos constantemente informados de toda ocorrência que envolva os habitantes de sua área de atuação, no que diz respeito às condições habitacionais, sanitárias, de saúde e de higiene que possam influir negativamente sobre essa população.

Parágrafo Único: Para cada Posto do PSF implantado ou em funcionamento haverá uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde, destinada ao seu apoio logístico.

Artigo 3º - Mediante levantamento específico, a Secretaria de Saúde com o aval do prefeito, poderá criar tantas equipes do PSF quantas s e façam necessárias no âmbito do Município.

Artigo 4º - Os atuais médicos e enfermeiros integrantes do quadro de pessoal fixo e efetivo do Município, poderão optar pelo Programa de Saúde da Família – psf desde que, se submetam à necessária adaptação aos princípios, diretrizes e objetivos desse Programa, cuja



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio P. de **Carvalho**. 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

adaptação será realizada por profissional ou empresa com conhecimentos específicos nessa área.

§ 1º - Os médicos e enfermeiros que optarem pelo programa de que trata o “caput” desse artigo, farão jus a uma gratificação equivalente à diferença entre os seus vencimentos fixos e os vencimentos atribuídos ao profissional do PSF da sua categoria.

§ 2º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior, será paga com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde e da rubrica específica e sobre esta não incidirá nenhum acréscimo pecuniário.

§3º - Os servidores de que trata o “caput” desse artigo, no ato da sua opção, deverão declarar em termo próprio que, se submetem às condições exigidas para esse programa e constantes desta lei, bem como de que não exercem outro cargo público que consista em acumulação ilegal.

Artigo 6º - O trabalho extraordinário diurno que poderá ser prestado por servidores municipais, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) superior ao trabalho normal e o noturno com acréscimo de 60% (sessenta por cento), não podendo exceder em hipótese alguma a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor.

Parágrafo Único – No caso de não ser possível aferir-se o trabalho extraordinário por hora, este será remunerado por arbitramento prévio do secretário hierárquico do servidor e não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do seu vencimento mensal, obedecendo-se sempre os critérios fixados no “caput” deste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2001.


José Pereira Nunes
-Prefeito-